



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004788.989.19-2

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wagner Alves de Lima.

Advogados: José Alessandro Pereira (OAB/SP nº 395.947) e Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 31,1%, FUNDEB 100%. Magistério: 71,83%. Saúde: 25,81%. Questões destacadas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004788.989.19-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS